



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROTOCOLO

Nº 0473/2021

EM 03/05/2021

OFÍCIO Nº 050/GP/CMM/2021.

PROJETO DE LEI Nº 069/CMM/GP/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISQUE CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA NA ESTRUTURA INTERNA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a seguinte Lei:

Esta Lei institui, em caráter permanente, na Estrutura Organizacional, na Ouvidoria da Câmara Municipal e tem a idéia de fiscalizar, controlar e direcionar as denúncias recebidas.

Compete ao disque Câmara, no exercício de suas atividades, receber as representações ou denúncias fundamentadas, relativas ao Municipal de Mesquita, e encaminhá-las aos órgãos competente:

Compete ao disque câmara, no exercício de suas atividades, dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas ao município.
Parágrafo Único - A competência de que trata o caput deste artigo será aplicada, inclusive, aos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Ciente o Corregedor de qualquer irregularidade atribuída aos profissionais, o mesmo fica obrigado a promover sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor ou empregado publico, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 1º O processo disciplinar será conduzido por comissão composta pela mesa diretora e por, no mínimo, 2 (dois) servidores ou empregados públicos estáveis, integrantes ou não do quadro de profissionais, nomeados livremente pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 2º A apuração das infrações obedecerá ao rito previsto na Constituição.

Aplicam-se aos integrantes do quadro de profissionais do Município os direitos; deveres, proibições, responsabilidades e penalidades previstas na Constituição, na Lei Orgânica e no regimento interno da casa legislativa.

Fica autorizada a criação, na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Mesquita, de 1 (um) Cargo de Provimento em Comissão de assessor de Polícia do Legislativo SÍMBOLO CC-5 Ouvidor da Câmara Municipal de Mesquita e, de 1(um) Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE POLÍCIA DO LEGISLATIVO, de natureza Gerencial, com vencimento mensal equivalente a símbolo CC-2, vinculados diretamente a Câmara Municipal de Mesquita.

O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá proceder à regulamentação desta lei, definindo as atividades da Ouvidoria da Câmara, de modo a viabilizar a fiscalização e o controle das denúncias e dos integrantes do quadro de profissionais da Câmara Municipal.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 27 de abril de 2021.

Atenciosamente:


VEREADOR SANCLER NININHO
PRESIDENTE

Email: gabinetedapresidencia@gmail.com

Tel: 3589-6131/358966232-ramal 201